

**PREFEITURA DE PITANGUEIRAS/SP****DECISÃO DOS RECURSOS**
*Resultado Preliminar – Prova Objetiva***I**
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes aos cargos disponibilizados, que insurgem contra a divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, conforme disposto no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01 DE 2019.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

940002879 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento informa-se que, o espelho da folha de respostas encontra-se na consulta individual ao resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva.

940000160 - Recurso improcedente. Os critérios de desempate serão aplicados no momento da divulgação do Resultado Final com classificação definitiva. Quanto aos demais argumentos, o recurso é prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940003091 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento, conforme estabelece o subitem 12.11 do Edital, “Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

940001572 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940002803 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940010849 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940006301 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940009443 - Recurso improcedente. Os critérios de desempate serão aplicados no momento da divulgação do Resultado Final com classificação definitiva.

940002012 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940000033 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940003788 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento informa-se que, o espelho da folha de respostas encontra-se na consulta individual ao resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva.

940000164 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940007782 - Recurso improcedente. Os critérios de desempate serão aplicados no momento da divulgação do Resultado Final com classificação definitiva.

940009309 - Recurso improcedente. Os critérios de desempate serão aplicados no momento da divulgação do Resultado Final com classificação definitiva.

940008610 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940005168-Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940009102 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva. A título de esclarecimento informa-se que, o espelho da folha de respostas encontra-se na consulta individual ao resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva.

940001835 - Recurso improcedente. Verificadas as razões recursais e reanalisada a folha de respostas do recorrente, não foi constatada nenhuma inconsistência na pontuação publicada no Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

940007754 - Recurso prejudicado por não corresponder à fase recursal instaurada, uma vez que esta destinou-se apenas a sanar possíveis erros materiais na divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

IV
DO REEXAME DO GABARITO DEFINITIVO

O INSTITUTO CONSULPLAN e a COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO em atenção à lisura do certame e em respeito aos recorrentes, procedeu com a reanálise da argumentação exposta acerca dos gabaritos preliminares das provas, sendo retificado o gabarito divulgado. Esclarece-se ainda, que as inconsistências verificadas na divulgação do gabarito definitivo foram devidamente sanadas, conforme nova publicação realizada no sítio eletrônico da organizadora.

Cargo: Professor de Ensino de Jovens e Adultos / Professor Educação Básica II - Português

Questão: 38

Recurso Procedente. Questão Anulada.

Considerando que, segundo Paulo, “a problematização desenvolve o hábito e o desejo pelo saber: estudar, aprender, investigar, ler, tornando-se ações prazerosas realizadas por vocação e não por obrigação”, o educador deverá “trabalhar com rigorosidade metódica no desenvolvimento da capacidade crítica do educando, incentivando a sua curiosidade, à sua insubmissão”. Dessa forma, entende-se que o educador deve despertar o interesse, a curiosidade, “a independência”, “a subversão”. Verifica-se, portanto, que somente a afirmativa III está correta e não há tal opção de resposta a ser assinalada.

Cargo: Eletricista / Fiscal de Postura / Motorista / Operador de Som e Luz / Técnico em Enfermagem ESF

Questão: 27

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A presente questão trata do período concedido a servidora pública do Município de Pitangueiras que adota uma criança de 11 (onze) meses. O gabarito definitivo indicou, com base na Lei nº 2.844 de 07 de junho de 2010, o prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme artigo 5º, que dispõe, *ipsis litteris*: “A servidora, quando adotar menor de até oito anos de idade, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda, para fins de adoção, poderá obter a licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias)”. Questiona-se a possibilidade de cobrança desta legislação ao certame, visto que em seu conteúdo programático não contempla a referida legislação, havendo expressa previsão: “Lei nº 1.904, de 10 de dezembro de 1997 (e suas atualizações) - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueira”. O artigo 135 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município foi revogado expressamente por força da lei nº 2.489/06, que restou silente quanto ao direito a licença à gestante. A Lei nº 2.844 de 2010 estabeleceu normas que regulamentam o direito previsto nos artigos 7º, inciso XVIII e 39, §3º da Constituição Federal, o direito à licença maternidade. Em seu conteúdo, não há expressa previsão de alteração ou atualização do Estatuto do Servidor Público, motivo pela qual não se encontra inserida no Conteúdo Programático do aludido certame, por isso a questão foi ANULADA.

Cargo: Agente de Organização Escolar

Questão: 36

Recurso Procedente. Questão Anulada.

A questão foi anulada por conter duplicidade de gabarito, estando corretas as alternativas B e C. Levando em consideração a melhoria de disciplina, “Reorganizar a distribuição dos alunos de acordo com as dificuldades” e “Adaptar e contextualizar formas inovadoras de apresentação dos conhecimentos” são propostas relacionadas ao nível didático, haja vista que “formas inovadoras se tratam de metodologias e técnicas de ensino”, ou seja, também se enquadram ao nível didático.

**IV
DAS CONCLUSÕES**

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

11 de outubro de 2019

INSTITUTO CONSULPLAN e COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO